

**CIRCULAR SUSEP N° 56, de 12 de agosto de 1998.**

*Dispõe sobre a cobrança de custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, "b", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro 1966, do art. 1° da Resolução CNSP n° 15, de 11 de agosto de 1998, e considerando o que consta no Processo CNSP n° 051/98,

**R E S O L V E :**

**Art. 1°** Facultar a cobrança do custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1° – Independentemente do limite imposto no "caput" deste artigo, na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro-garantia e fiança locatícia poderá ser incluído no cálculo do custo de apólice, fatura e endosso valor fixo relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, que deverá constar da respectiva nota técnica e ser, previamente, submetido à aprovação da SUSEP.

§ 2° – Na contratação específica de seguro de crédito à exportação, o valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de parcela, calculada sobre percentual vinculado ao valor do prêmio, a ser submetida à prévia aprovação da SUSEP.

**Art. 2°** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente